



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, sediado na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis, Porto Alegre-RS, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Coren-RS nº 10/2022, realizará o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO nos termos deste edital e de seus anexos.

Data Limite para o credenciamento: 31/12/2023 (ver Item 5.1 do Projeto Básico)

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos empregados públicos desta Autarquia Federal, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios estabelecidos neste documento.

2. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O prazo para entrega da documentação deverá se dar a partir da publicação deste Edital até o dia 31/12/2023.

2.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada, de acordo com o presente Edital, conforme exposto em Item 04 e 05 deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do Credenciamento, visando a assinatura de Termo de Convênio, as instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que possuam interesse em fornecer operações de crédito aos empregados do Coren-RS, mediante taxas e juros mais vantajosos em comparativo aos de mercado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao credenciamento, as instituições bancárias deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Modelo de Solicitação de Credenciamento (**modelo anexo I**);

Habilitação Jurídica

4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial;

4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.4 Cédula de Identidade vigente do (s) representante (s) legal (ais) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

Regularidade fiscal e trabalhista:

4.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 4.1.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.9** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.10** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.1.11** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Comprovações complementares

- 4.1.12** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 4.1.13** Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 4.1.14** Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1 A instituição financeira interessada deverá enviar para o e-mail: cpl@portalcoren-rs.gov.br, ou de forma presencial na Sede do Coren-RS, situada à Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis, Porto Alegre-RS, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, **os documentos de Item anterior.**

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

6.1.1 A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.2 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

6.2 Considerar-se-á credenciada a instituição financeira cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

6.3 A partir da comunicação do resultado, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Item a seguir (Item 7.) deste Instrumento.

7. DO RECURSO

7.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação da decisão de credenciamento.

7.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

7.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8. DO TERMO DE CONVÊNIO

8.1 Quanto ao Convênio a ser firmado, destaca-se que todos os interessados, devidamente credenciados firmarão o termo de convênio com vigência de 60 (sessenta) meses.

8.1.1 A instituição financeira deverá celebrar o termo de convênio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

8.2 Após assinatura do Termo de Convênio, o Coren-RS, publicará o extrato conforme Lei nº 8.666/93.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Poderá haver o cancelamento do credenciamento e a interrupção do convênio, caso não esteja sendo realizada a finalidade do presente objeto e/ou comprovado descumprimento entre as partes;

9.2 O Coren-RS não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 O interessado poderá impugnar o presente Edital até o segundo dia útil que anteceder a data fixada no Item 2.1 deste Edital.

10.2 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@portalcoren-rs.gov.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

11.2 A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coren-RS.

11.4 A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

11.5 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na cidade de Porto Alegre-RS.

11.6 Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

11.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.8 Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

11.9 No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portalcoren-rs.gov.br>, na aba Licitações e Contratos, ano 2023 e, também, poderá ser solicitado o acesso mediante o e-mail: cpl@portalcoren-rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1** Anexo I: Projeto Básico;
- 11.11.2** Anexo II: Modelo de Solicitação de Credenciamento
- 11.11.3** Anexo III: Minuta de Termo de Convênio.

Porto Alegre-RS, 03 de março de 2023.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN RS nº 56.232- ENF
Presidente do COREN-RS

Lucas Mattos Criscuoli
Presidente da CPL

Raquel de Araújo Cavalheiro
Membro da CPL

Filipe Lopes Moreira
Membro da CPL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Anexo I: Projeto Básico

PROJETO BÁSICO

12. OBJETO

11.12 Constitui objeto do presente projeto o **credenciamento de Instituições Financeiras** interessadas na **concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos empregados públicos desta Autarquia Federal**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios estabelecidos neste documento.

11.13 Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

13. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A presente pretensão se dá em virtude da demanda gerada pelos Empregados Públicos do Coren-RS junto a Diretoria pela formalização de convênios visando facilitar a concessão de empréstimos financeiros e benefícios com taxas e juros abaixo dos praticados no mercado.

12.2 Assim, observou-se que o Chamamento Público de Instituições Financeiras visa valorizar a pluralidade de instituições financeiras conessoras de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos empregados desta Autarquia.

12.3 Ainda, trata-se de procedimento administrativo que apenas viabilizará a futuros convênios considerando a publicidade, legalidade e transparência nos atos administrativos.

12.4 A pretensão não gerará custo ao Coren-RS, tendo em vista que as concessões de créditos serão realizadas de forma individual entre empregado interessado e instituição bancária previamente conveniada.

12.5 Consta nos autos do Processo, o extrato de Ata da 22ª Reunião Ordinária de Diretoria (fl. 41) e extrato de Ata da 473ª Reunião Ordinária de Plenário (fl.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

42) que autoriza a pretensão de convênio para a concessão de empréstimos financeiros.

12.6 Portanto, a presente pretensão visa regular e promover a transparência, oportunizando as instituições financeiras interessadas em firmar convênio para fins de promover concessão de créditos e benefícios aos empregados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

13.1 A solução resume-se na celebração de convênios junto às instituições financeiras interessadas em conceder empréstimos consignados aos empregados desta Autarquia.

13.2 A relação jurídica será realizada mediante Termo de Convênio a ser firmado entre as partes (Coren-RS e Instituição Financeira), após a análise de documentação estipulada em Edital de Credenciamento.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES AOS INTERESSADOS

14.1 Há o estimado de 100 (cem) empregados públicos no quadro desta Autarquia.

14.2 O Coren-RS se responsabilizará somente pelas regras contidas no Termo de Convênio firmado entre Coren-RS e Instituições Financeiras.

14.3 A concessão de empréstimos será realizada de forma individual conforme critérios técnicos e de mercado praticados pela Instituição Financeira.

14.4 Em hipótese alguma o Coren-RS se responsabilizará pelo pagamento de valores, parcelas ou demais vencidas pelo Empregado.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

15.1 Os procedimentos de credenciamento estarão dispostos detalhadamente em Edital, tendo como prazo limite para credenciamento a data de 31/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

15.1.1 O prazo refere-se ao Edital de Credenciamento, tendo em vista que o Termo de Convênio será firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura.

15.2 Os interessados deverão encaminhar sua manifestação, junto com os documentos exigidos para o email **cpl@portalcoren-rs.gov.br**.

15.3 Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Convênio.

15.4 Será vedada a participação de instituições:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
- f) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.5 Ao se credenciar, a Instituição Financeira declarará que concorda com os termos da minuta do Termo de Convênio, bem como com a integralidade do Edital e deste Projeto Básico.

15.6 O Termo de Convênio terá sua vigência limitada a 60 (sessenta) meses, quando não houver causa que enseje sua rescisão.

15.7 Em regra, os salários dos empregados são adimplidos no 05º (quinto) dia útil do mês.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

16.1 O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

17.1 Divulgar amplamente, junto aos seus empregados, a celebração do respectivo termo de convênio, juntamente com orientações necessárias para o pedido;

17.2 Esclarecer que as condições para contratação das operações de crédito se dá mediante livre negociação entre os empregados e a instituição financeira;

17.3 Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações;

17.4 Fornecer à instituição bancária, informações a respeito da possibilidade de desconto e os limites máximos permitidos na legislação;

17.5 Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição bancária;

17.6 Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

17.7 Comunicar à credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações;

17.8 Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante;

17.9 Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à credenciada em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

17.10 Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

18.1 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados do Coren-RS, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento;

18.2 Fornecer a contratante, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser descontada em folha de pagamento;

18.3 Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de empregados, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação do empréstimo por parte do servidor e/ou compra do valor de empréstimo por outra instituição;

18.4 Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a contratada deverá comunicar ao Dep. de Recursos Humanos, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;

18.5 A credenciada deverá encaminhar os arquivos ao Dep. de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento;

18.6 Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/ devedor;

18.7 Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

18.8 A credenciada terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Convênio, para disponibilizar os benefícios e realizar a divulgação junto ao Dep. de Recursos Humanos.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

19.1 As execuções dos Convênios serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores formalmente designados pela Administração.

19.2 À fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

19.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor do contrato, serão encaminhadas por escrito à Autoridade competente do Coren-RS, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

10- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Coren-RS.

20.2 A consignação em folha de pagamento será a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para o Coren-RS.

20.3 A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Coren-RS de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023.

Elaborado pela Comissão Permanente de Licitação - Portaria Coren-RS nº 10/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, para CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para os empregados do Coren-RS.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão das cláusulas e dos requisitos deste Edital, havendo anuência integral às condições.

Local e Data

Assinatura
Nome
Documento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Anexo III: Minuta de Termo de Convênio

CONVÊNIO Nº XX/2022

Convênio celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a Instituição Bancária XXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, Enfermeiro, inscrita no COREN-RS sob o nº 56.232-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONVENENTE** e a Instituição Bancária XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXX, CEP: XXXX, Cidade de XXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXX (órgão expedidor) e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/BANCO**, para terem entre si ajustado o termo de convênio em epígrafe, em conformidade com o Processo de nº 225/2022, o Edital de Credenciamento nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Convênio visa estabelecer condições gerais para a concessão de empréstimos, financiamentos ou demais benefícios bancários, mediante consignação em folha de pagamento aos empregados do Coren-RS.

1.1.1. Os empregados do Coren-RS interessados na obtenção de empréstimos, financiamentos ou demais benefícios, deverão possuir contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 (seis) meses de efetivo exercício e sejam aprovados pelo sistema de avaliação da instituição bancária.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 02/2023, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e inicia-se na data da assinatura das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

3.1. Este instrumento não presume exclusividade de contratação com a instituição bancária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As obrigações da conveniente e da instituição bancária encontram-se dispostas no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

5.1. O Contratado guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-RS, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

5.2. Todas as informações, assim como quaisquer documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-RS, não podendo o Contratado utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-RS.

5.3. Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos EMPREGADOS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

5.4. Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

6. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

6.1. A instituição bancária suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos EMPREGADOS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

6.1.1. ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

6.1.2. a CONVENENTE deixar de manter limite de crédito vigente ou não apresentar risco de crédito permitido e faturamento mínimo permitido;

6.1.3. o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

6.1.4. ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

6.2. A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados e a retenção das verbas rescisórias, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

7.1. É facultado as PARTES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.2. A CONVENENTE deverá informar e notificar seus EMPREGADOS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos EMPREGADOS junto ao BANCO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos EMPREGADOS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

8.2. Até o integral pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e do EMPREGADO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9. CLÁUSULA NONA FORO

9.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXX de 2023.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS
Antonio Ricardo Tolla da Silva
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Instituição Bancária

Nome
Cargo

Testemunhas:

1.

2.